

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS

REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS

São 8 os remédios Constitucionais. Existem remédios constitucionais Judiciais e Administrativos. Existem remédios constitucionais que estão dentro do **art. 5º** e um que está fora do **art. 5º**.

Os remédios constitucionais administrativos estão no **art. 5º** no tema do direito de petição e direito de certidão. Eles são assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxa. A negativa na expedição de certidão é combatida por meio de mandado de segurança. Direito de petição, direito de certidão negados, injustificadamente fere um direito líquido e certo. Nessa ocasião, cabe um mandado de segurança.

Remédios constitucionais são ações constitucionais. São garantias do Direito Internacional, logo, não são direitos. Protegem direitos.

- · Sinônimos: ações, garantias, writs.
- · Diferença entre direitos e garantias.

6 Remédios Constitucionais

- Os dois que começam com H são gratuitos, enquanto os que começam com M são pagos.
- Partido político com representação no Congresso vale para o Mandado de Segurança Coletivo, Mandado de Injunção Coletivo e para o Habeas Corpus Coletivo.
 - Entidade de classe, sindicato e associação constituída há mais de um ano também é a mesma para os três.
 - O Ministério Público e a Defensoria Pública podem entrar no Mandado de Injunção Coletivo e no Habeas Corpus Coletivo, mas não podem entrar no Mandado de Segurança Coletivo.

Habeas Corpus — Direito de locomoção (ir, vir e permanecer)

- O único que não precisa de advogado.
- Gratuito
- Pode ser impetrado por qualquer pessoa, inclusive estrangeiros. No entanto, deve-se usar a língua portuguesa e assina-lo. Não se admite habeas corpus apócrifo, visto
 que é livre a manifestação do pensamento vedado o anonimato.



- · STF entendeu que pode ser Coletivo ou Individual.
 - No Habeas Corpus coletivo, a legitimidade é igual à do Mandado de Injunção Coletivo.
 - Obs.: questões de prova tratarão que a legitimidade para o HC coletivo é a mesma da ação civil pública, o que não é verdade.

Habeas Data — Direito de informação de caráter pessoal

Gratuito

Mandado de Segurança — Direito líquido e certo (residual)

• STF entendeu que pode ser Coletivo ou Individual.

Mandado de Injução — Omissão Legislativa (residual)

- Tem sido bastante cobrado em prova.
- STF entendeu que pode ser Coletivo ou Individual.
- A lei do mandado de injunção é a mais recente de todas.
- A legitimação para se entrar com mandado de injução coletivo é mais ampla do que para entrar com mandado de segurança.
- Caberá Mandado de Injunção para proteger direito líquido e certo de natureza residual. Esse não é amparado por Habeas Corpus (direito líquido e certo de locomoção) nem por Habeas Data (direito líquido e certo de caráter de informação).

Ação Popular — Ato lesivo

- Muito parecida com a Ação Civil Pública.
 - A grande diferença está na titularidade: essa é do cidadão;

ATENÇÃO (

Cidadão é o brasileiro que possui CEA: Capacidade Eleitoral Ativa.

Cidadão não é a mesma coisa de dizer "brasileiro no pleno gozo dos direitos políticos", pois esse conceito diz respeito à capacidade eleitoral ativa mais a capacidade eleitoral passiva, isto é, votar e ser votado. Um jovem de 16 anos que tirou o título de eleitor pode votar, mas não pode ser votado. Podendo votar, pode-se entrar com ação popular. Tanto é verdade, que para se entrar com ação popular, a comprovação se dá por mio de título ou documento correspondente ao título.



Direitos e Garantias Fundamentais - Remédios Constitucionais



Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

A banca FGV, por exemplo, costuma colocar questões perguntado se "todo brasileiro é cidadão", se "nacionalidade tem a ver com cidadania" etc. O recorte é: é cidadão se tem capacidade eleitoral ativa. Obs.: esse não pode entrar com Ação Civil Pública.

Ação Civil Pública (art. 129 da CF) — Defesa do Patrimônio Público

- Não aparece dentro do art. 5°
- Para ajuíza-la, a Iniciativa é concorrente (o Ministério Público e Defensoria Pública, por exemplo)
- No que tange a improbidade administrativa, o STF entendeu, interpretando a Lei de Improbidade administrativa com a modificação recente sofrida por essa, no sentido de que poderia ser movida ação que versasse sobre improbidade administrativa (normalmente é Ação Civil Pública), tanto pelo Ministério público quanto pelo ente que foi lesado por meio de alguma prática.
- A titularidade da Ação Civil Pública não é exclusiva do Ministério Público.

HABEAS CORPUS

Texto Constitucional

LXVIII - — Conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

- Origem no mundo: Magna Carta, 1215
 - Importante para a prova;
 - Exemplo de Constituição pactuada ou dualista.
 - Foi um acordo entre o monarca e o parlamento.
- · Origem no Brasil
 - O Habeas corpus não esteve presente em todas as constituições brasileiras.
 - A primeira Constituição, de 1824, não tratou de Habeas Corpus.
 - Ele surge no Brasil com o código criminal do Império.
- Tutela do direito de locomoção: ir, vir e permanecer como era antes?

Como Era Antes

Mandado de segurança é invenção do direito brasileiro. Até a década de 30, cabia habeas corpus, por exemplo, para questões de direito eleitoral. Não tinha relação com ser preso ou ser solto, isto é, não estava restrito ao direito de locomoção.





HABEAS CORPUS — PARTES

- Impetrante (qualquer pessoa, natural ou jurídica)
 - Quem não pode ser?
 - No exercício das funções, o juiz e o delegado.
 - O juiz pode conceder habeas corpus de ofício.
- Impetrado (autoridade pública ou particular)
 - Contra quem se entrará.
 - Contra quem se entrará, muitas vezes, definirá de quem é a legitimidade.

Paciente

- Menores (podem ser pacientes)
- Pessoas jurídicas (Não pode ser paciente);
- Animais (Não pode ser paciente).

Obs.: existe o chamado crime ambiental, cujo artigo (**art. 225**) trata da responsabilidade penal da pessoa jurídica nos crimes ambientais. Nem mesmo nesse caso caberia *Habeas Corpus*, visto que não se está diante de um direito de locomoção da pessoa jurídica.



HABEAS CORPUS — MOMENTOS

Existem 3 modalidades de habeas corpus.

- Preventivo ou salvo conduto Antes da violação do direito de locomoção.
- Repressivo ou liberatório Depois da violação do direito de locomoção.
- HC coletivo: com a mesma legitimação do MI coletivo.

A terceira espécie

Habeas corpus trancativo/preservativo/profilático

Exemplo: um juiz da área criminal sabe que há uma ação penal contra X na Vara em que atual. O Juiz, então decreta a quebra do sigilo bancário, fiscal, de dados e interceptação telefônica de X, que está respondendo em liberdade. No entanto, X sabe que a quebra do sigilo bancário é um processo criminal, e que desse pode originar uma sentença que pode vir a prejudicá-lo. X entra com *habeas corpus* para impedir a queda do



sigilo bancário. Dentro de um processo criminal no qual haja a possibilidade de prisão, cabe *habeas corpus*.

HABEAS CORPUS E A VEDAÇÃO A DILAÇÃO PROBATÓRIA

Dentro do *habeas corpus*, não se permite dilação probatória. Existem ações de **cog- nição ampla**, nas quais se produzem vários tipos de prova, e ações de **cognição restrita**,
nas quais há poucas possibilidades de produção de prova.

Direito líquido e certo: é aquele que pode ser comprovado unicamente por meio de prova documental pré-constituída.

Considerando que o mandado de segurança protege o direito líquido e certo, pode-se dizer que não há no mandado de segurança, por exemplo, prova testemunhal. Da mesma maneira, não há testemunha no *habeas corpus*. Tem-se ação de cognição restrita, prova previamente produzida documental.

HC pode ser usado para pleitear a absolvição do acusado? Em alguns casos sim. Desde que não seja necessária a dilação probatória.

- · A (im)possibilidade de discussão probatória;
- · A atipicidade da conduta;
 - Se provado que, por exemplo, a conduta que está sendo atribuída ao sujeito está protegida pelo princípio da insignificância.
 - É possível, até mesmo, trancar o inquérito policial por meio de habeas corpus.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Aragonê Fernandes.

A presente degravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

